



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SS n.º 417/2014 SPDOC CC 75005/2014
Interessado: [REDACTED]
Unidade: Complexo Hospitalar do Padre Bento de Guarulhos.
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* – Funcionário não comparece ao trabalho e recebe plantão extra, no Complexo Hospitalar do Padre Bento de Guarulhos.

Relatório CGA/SS n.º 207/2018.

Trata o presente Protocolado de duas denúncias *on line*, protocoladas em 04/06/2014, às fls.01/03 e 15/12/2014, às fls. 47/49, ambas referentes às ausências consecutivas ao trabalho e recebimento de plantões extras sem o devido cumprimento do funcionário [REDACTED], Agente Técnico de Assistência a Saúde, efetivo, no Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

Nas denúncias foram apontadas ausências nos dias 01, 07, 13, 14, 16, 20, 23, 27, 29 e 30/05/2014, e questionadas as frequências referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2014, bem como que o mesmo recebia plantões extras nos finais de semana, sem comparecer.

Em pesquisa no demonstrativo de pagamento da Secretaria da Fazenda/Prodesp, verificou-se que o servidor, no período de março/2013 a junho/2014, recebeu 02 (dois) plantões extras, referentes ao mês de março/2014 (fl.29).

Em atendimento ao ofício CGA/SS n.º 121/2018 (fls. 107/108), foram enviadas a manifestação de interesse e respectivo registro de ponto referente aos cumprimentos dos plantões extras acima mencionados (fls.121/122).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Na diligência realizada naquele hospital em 18/03/2015 (ofício CGA/SS nº 085/2015, às fls.35), verificou-se que o servidor cumpre sua carga horária de 30 (trinta) horas semanais de segunda a sexta feira das 16h às 22h.

Quanto a frequência do mês de maio/2014, verificou-se que nos dias 07, 13, 16, 20, 23, 27, 29 e 30/05/2014, o servidor não compareceu ao trabalho, e nos dias 06, 26 e 28/05/2014, não há registro do cumprimento integral da carga horária, como consta no respectivo registro de ponto e no livro registro de ocorrências nos plantões dos farmacêuticos, acostados às fls. 36/45.

Os descontos foram devidamente solicitados junto ao órgão pagador, mediante ofício CGA/SS n.º 121/2018, datado de 27/04/2018 (fls. 107/108), por falta ao trabalho, bem como as entradas tarde/saídas antecipadas, como consta no ofício GRH/2018, do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, enviado à Secretaria da Fazenda, acostado às fls.120.

Ressalte-se que foram constatados descontos de faltas nos dias: 31/05/2013 (fls.11); 26/09/2013 (fls.18); 06, 19 e 20, 22, 26 e 27/12/2013 (fls.22/23); 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10 e 17/01/2014 (fls.24/25 e 52/53); nos dias 05, 06, 12, 17, 23, 25, 26, 29 e 30/09/2014 (fls.54).

Quanto às frequências de [REDACTED] nos meses de outubro, novembro e dezembro/2014, constatou-se que:

- ✓ Outubro/2014 – férias no período de 06 a 20/10; frequente dia 01/10; “sem movimento” nos dias 02 e 03/10, e no período de 21 a 31/10 (fls.69), as quais foram consideradas como faltas injustificadas e descontadas em dezembro/2014 (fls.55).

Em atendimento ao ofício CGA/SS n.º 121/2018, datado de 27/04/2018 (fls. 107/108), os finais de semana (04 e 05/10 e 25 e 26/10), foram solicitados os devidos descontos junto à Secretaria da Fazenda, como consta no ofício GRH/2018 do Complexo [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS
FLS. 221

Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, enviado à Secretaria da Fazenda, acostado às fls.120.

- ✓ Novembro/2014 – “sem movimento” nos dias 03 a 07/11/2014; sem registro de ponto eletrônico, com registro manual dos horários no período de 11(saída) a 14/11/2014, e sem registro de saída no dia 28/11/2014 (fls.67/68), as quais foram descontadas em janeiro/2015 (fls.57).
- ✓ Dezembro/2014 – foram descontadas faltas nos dias: 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 15, 19, 23, 29 e 30/12/2014 (fls.95). Em atendimento ao ofício CGA/SS n.º 121/2018, datado de 27/04/2018 (fls. 107/108), os finais de semana (06 e 07/12, 13 e 14/12, 20 e 21/12, 24 a 29/12 e 31/12), foram solicitados os devidos descontos junto à Secretaria da Fazenda, acostado às fls.120.
- ✓ Janeiro/2015 – faltas no período de 01 a 11/01/2015 (fls.96).

No livro de ocorrência de passagem de plantão referentes aos meses setembro/outubro e novembro (fls.70/88), constando ausências do servidor [REDACTED] nos dias 16, 26, 29 e 30/09, com descontos nos meses de novembro/2014 (fls.54).

Também, em atendimento ao solicitado no ofício CGA/SS n.º 121/2018, datado de 27/04/2018 (fls. 107/108), a Gerência de Recursos Humanos do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, emitiu uma Declaração em nome de [REDACTED] constando que o referido servidor apresentou as seguintes faltas injustificadas: no exercício de 2014, 65 (sessenta e cinco) dias; no exercício de 2015, 11 (onze) dias.

Declarou ainda que “*para fins de abertura de processo administrativo disciplinar por abando de cargo, o interessado contou com 42 (quarenta e duas) faltas injustificadas no ano de 2014, portanto não ultrapassou o limite definido no artigo 256, inciso V da Lei 10261/68*”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Dessa maneira, solicitou-se junto a Coordenadoria de Recursos Humanos da pasta, quanto a necessidade da instauração de Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo em face do servidor [REDACTED] em virtude das ausências cometidas no exercício de 2014 – ofício CGA/SS n.º 155/2018 (fls.134), recebido naquele Gabinete em 20/06/2018, que não se pronunciou, encaminhou à Coordenadoria de Serviços de Saúde para conhecimento e instrução – Despacho GC n.º 144/2018 (fls.140).

Em seguimento, a Diretora Técnica da Gerência de Recursos Humanos do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, prestou a referida informação alegando que para tratar da questão das faltas cometidas pelo servidor [REDACTED], tomou como base o Parecer PA-3 n.º 165/1997, e sugeriu o envio à Coordenadoria de Recursos Humanos, para ciência e manifestação (fls.150).

Por meio do ofício CGA/SSS n.º 259/2018 (fls.164), foi solicitado novamente manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos da pasta manifestação quanto a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo em desfavor de [REDACTED]

Na Informação GGP n.º 3334, o responsável pelo Grupo de Gestão de Pessoas da Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta, em sua manifestação afirmou:

“A aferição da soma (45 dias) já foi, em diversos momentos, objeto de estudos e pareceres jurídicos quanto a consideração dos sábados, domingos e feriados, sendo certo que o último entendimento em vigor é o expresso no Parecer PA-3 165/1997. Daí restou patente que quando se trata de faltas interpoladas, deve-se levar em conta unicamente os dias faltosos excluídos os sábados, domingos e feriados, os quais são considerados exclusivamente para fins de perda salarial conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Tal orientação, contudo, não exime da apuração da responsabilidade do servidor [REDACTED] posto que sua conduta desidiosa pode ter ocasionado sério transtornos no ambiente de trabalho, dificultando sobremaneira a qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que fere frontalmente as regras de deveres e obrigações preconizadas nos artigos 241 e 242 da já mencionada Lei 10.261/68 – EFP”

Após essa instrução, o assunto foi submetido ao conhecimento da Coordenadoria de Serviços de Saúde para providências cabíveis, que enviou a direção do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos (fls.213/ 214).

Gerência de Recursos Humanos do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, ratificou a informação anteriormente enviado, ou seja: a) a contagem referente as faltas do exercício de 2014 do servidor [REDACTED] foi baseada no Parecer PA-3 165/1997, conforme constou na Informação GGP n.º 3334; b) as faltas do interessado foram devidamente descontadas no ano de 2018.

Porém, com relação a apuração da responsabilidade do servidor Anderson por ter praticado conduta desidiosa, a referida Gerente entendeu não ser possível apurar visto que o fato ocorreu em 2014 e estaria prescrito (fls.216).

Era o que cabia relatar.

A denúncia refere-se as ausências consecutivas cometidas pelo servidor [REDACTED] Agente Técnico de Assistência a Saúde, efetivo, lotado no Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, nos exercícios de 2013 e 2014, bem como recebimento de plantões extras sem o devido cumprimento.

Foram levantados os plantões extras recebidos no período de março/2013 a junho/2014, e recebeu somente 02 (dois) plantões extras em março/2014, não se identificando nenhuma irregularidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Com relação a frequência foram levantadas ocorrências nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, sendo devidamente descontadas pela Gerência do Recursos Humanos do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

Porém, verificou-se também que [REDACTED] contava com 65 (sessenta e cinco) dias de faltas injustificadas no exercício de 2014, e a Gerência do Recursos Humanos do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos declarou que para fins de abertura de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo, o funcionário contava com 42 (quarenta e duas) faltas, não ultrapassando o limite definido no artigo 256, inciso V da Lei 10261/68.

Tal posicionamento foi ratificado pelo Grupo de Gestão de Pessoas da Coordenadoria de Recursos Humanos da pasta, por intermédio da Informação GGP n.º 3334, mencionando o Parecer PA-3 n.º 165/97, o qual estabelece que nas faltas interpoladas deve-se levar em conta somente os dias faltosos excluindo os sábados, domingos e feriados, considerando-os exclusivamente para fins de perda salarial.

Contudo, ressaltou que deveria haver apuração da responsabilidade do servidor [REDACTED] posto que a sua conduta desidiosa poderia ter ocasionado transtornos no ambiente de trabalho, afetando a qualidade dos serviços prestados à população, transgredindo as regras de deveres e obrigações preconizadas nos artigos 241 e 242 da Lei 10261/68.

Dessa forma, a Gerência do Recursos Humanos do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, afirmou não ser possível apurar os possíveis transtornos com relação a essas ausências tendo em vista que o fato ocorreu no exercício de 2014, portanto encontra-se prescrito para a instauração de uma sindicância administrativa.

Sendo assim, ficando constados os devidos descontos nos vencimentos o servidor [REDACTED] não cabendo a instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo pelas faltas cometidas, segundo parecer da Coordenadoria de Recurso Humanos da pasta, e também não havendo a possibilidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

apuração até que ponto essa atitude prejudicou os trabalhos do setor onde prestava serviços, entende-se esgotada a atuação deste órgão correcional, e caso haja fatos novos a serem denunciados nesse sentido sobre o referido servidor, que seja reaberta a questão para nova apuração.

Neste sentido, com a comprovação dos descontos financeiros das faltas identificadas, tratando-se tão somente de irregularidade de disciplinar, entende-se que instaurar novo procedimento punitivo seria, no caso em análise, punir disciplinarmente o servidor faltoso que já sofreu os descontos pertinentes, não obstante a não confirmação de abandono de cargo.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento do presente feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

No entanto, em havendo fato novo que interfira decididamente no que foi exposto, poderá ser reaberta a questão, para adoção de medidas que se fizerem necessárias.

CGA/Setorial Saúde, 29 de outubro de 2018.

[Redacted signature]

~~Maria Angelina de Almeida Cabral~~

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS

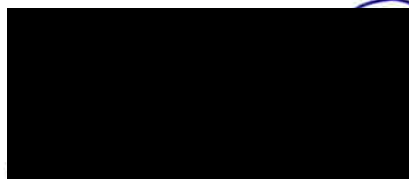
FLS. 226

Protocolado CGA/SS n.º 417/2014 SPDOC CC 75005/2014
Interessado: [REDACTED]
Unidade: Complexo Hospitalar do Padre Bento de Guarulhos.
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* – Funcionário não comparece ao trabalho e recebe plantão extra, no Complexo Hospitalar do Padre Bento de Guarulhos.

Despacho CGA/SS n.º 421/2018.

1. Acolho o relatório que me antecede.
2. Considerando a comprovação dos descontos financeiros das faltas identificadas.
3. Considerando tratar-se tão somente de irregularidade disciplinar.
4. Considerando que instaurar novo procedimento punitivo seria, no caso em análise, punir disciplinarmente o servidor faltoso que já sofreu os descontos pertinentes, não obstante a não confirmação de abandono de cargo.
5. Encaminhe-se o presente feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, proceder ao arquivo definitivo, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, e em havendo fato novo que interfira decididamente no que foi exposto, poderá ser reaberta a questão, para adoção de medidas que se fizerem necessárias.

CGA/Setorial Saúde, 29 de outubro de 2018.



Lawrence R. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador




**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA 417/2014 SPDOC CC 75005/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* – Funcionário não comparece ao trabalho e recebe plantão extra, no Complexo Hospitalar do Padre Bento de Guarulhos.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 421/2018, às fls.226.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 30 de outubro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente